

PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Do Sr. Heitor Schuch)

Acrescenta novo parágrafo ao Art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para desobrigar o extintor de incêndio nos veículos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescentando-se novo parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 105

*.....
§7º. É facultado para veículo motorizado, de quatro rodas, cujo peso bruto total não exceda três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda oito lugares, fabricado no Brasil, ser licenciado e transitar nas vias abertas à circulação sem estar equipado com extintor de incêndio.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo transformar em Lei a Resolução do CONTRAN de número 566, de 17 de setembro de 2015,

que tornou facultativo o uso de extintores de incêndio em automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes, e triciclos de cabine fechada.

Em 2015 este parlamentar já havia apresentado Projeto de Lei para facultar os automóveis, towners, caminhonetes até 3.500kg (Fiorino, F100, Pampa, Chevy, S10), camioneta (Parati, Blazer, Kombi), fabricados no Brasil, para transitarem em vias abertas sem a presença do extintor de incêndio, transpondo a vedação dada pela Resolução 157 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Assim como estabelece a Resolução nº 556, de 17 de setembro de 2015, o projeto que apresentamos, desobriga o equipamento somente dos veículos que podem ser conduzidos por motoristas habilitados na categoria B, mantendo-se a exigência para veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros.

O extintor de incêndio foi instituído a cerca de quarenta anos, sendo obrigatório em todos os veículos automotores, até a recente edição da Resolução do Contran, que o tornou opcional. No entanto, desde a adoção do extintor até o momento, o setor automotivo passou por profundas transformações. O avanço tecnológico proporcionou aprimoramento dos métodos e sistemas construtivos.

Os países que adotam o extintor de incêndio como item de segurança são os chamados países “emergentes”: Brasil, Chile, Argentina etc. Na maior parte do mundo, é facultativo o uso do equipamento, como por exemplo, na Alemanha, Bélgica, Japão, França, Itália e Noruega.

Nos Estados Unidos, que detém a maior frota de automóveis do planeta alcançando a marca de 251,4 milhões de automóveis e na Suécia, onde as leis de segurança no trânsito são as mais rigorosas e eficientes do mundo, o extintor veicular não é obrigatório.

Vale lembrar que os veículos fabricados no Brasil, são equipados com um sistema que interrompe a passagem de combustível em caso de colisão, chamado de “Válvula Inercial” e dispositivos que cortam a corrente elétrica não havendo possibilidade de o veículo incendiar mesmo colidindo. Caso aconteça o improvável, o extintor não dispõe de pó químico

seco suficiente para apagar as chamas. Veja-se que mesmo havendo sinistros, a experiência mostra que, nessa hipótese, a tendência é o condutor entrar em pânico e se afastar do veículo, não utilizando o extintor.

Cabe destacar que um pequeno grupo de empresas que se beneficiavam com a antiga legislação vem pressionando esta casa para que reverta a decisão do CONTRAN, retomando a obrigatoriedade do extintor, o que prejudicará milhares de proprietários de automóveis de todo o país.

Portanto, pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado HEITOR SCHUCH
(PSB/RS)